CADERNO DE ENCARGOS

Processo Nº 3001/19/0000161

Aquisição de Serviços de Gestão e Otimização do Parque de Impressão

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º. OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de Gestão e Otimização do Parque de Impressão, na modalidade de "software as a service".

ARTIGO 2º. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da EMPRESA PRESTADORA

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3º. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, pelo presente contrato a **EMPRESA PRESTADORA** presta ao **Contraente Público** os serviços identificados no **Anexo I.**

ARTIGO 4º. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, as obrigações da **EMPRESA PRESTADORA** serão cumpridas em estreita articulação com o **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5º. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e vigorará pelo período de 36 meses.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

2. O serviço iniciar-se-á na data, compreendida **entre janeiro e março de 2020**, constante de notificação do **Contraente Público** à **EMPRESA PRESTADORA**, a enviar com 10 dias de antecedência,

ARTIGO 6º. EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

ARTIGO 7º. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da **EMPRESA PRESTADORA,** através do "software" identificado na proposta, com comunicação eletrónica dos dados mencionados no **Anexo I**, ao Contraente **Público.**

ARTIGO 8º. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá à **EMPRESA PRESTADORA** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **EMPRESA PRESTADORA** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **EMPRESA PRESTADORA** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9º. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Empresa Prestadora obriga-se a entregar à **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 10º. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 11º. PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **EMPRESA PRESTADORA** a retribuição até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A retribuição referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço base global é de **118 980,00 EUR** (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta euros), correspondente a 3.500 impressoras.

ARTIGO 12º. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento da retribuição será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:
 A **EMPRESA PRESTADORA** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o número de impressoras objeto do relatório de verificação, a qual será comunicada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **EMPRESA PRESTADORA** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de verificação a apresentar pela **EMPRESA PRESTADORA**.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o mês a que respeita a renda relacionada com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 13º NÍVEIS DE SERVIÇO E INCUMPRIMENTO

1. A **Entidade Prestadora** deve assegurar a disponibilidade mensal do serviço equivalente a 99,9 %, com base nas seguintes regras.
 a) O nível de disponibilidade deverá ser aferido mensalmente, considerando as 24 horas do dia e todos os dias do mês (incluindo fins-de-semana e feriados).
 b) É da responsabilidade da Entidade Prestadora apresentar justificadamente o nível de disponibilidade, através de relatório que comprove esta informação.
 c) O Contraente Público poderá confrontar estas medições com medições efetuadas por outras entidades externas, sendo da responsabilidade da Entidade Prestadora apresentar as necessárias justificações para eventuais não conformidades.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

d) No caso de incumprimento do nível de disponibilidade, a Entidade Prestadora fica sujeita a deduções mensais, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual, em que por cada 0,1% abaixo do nível de serviço de disponibilidade é reduzido em 1% o valor devido pelo **Contraente Público** nesse mês.

2. Por cada violação das obrigações referidas no nº 4 do artigo 8º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
3. Considera-se de especial gravidade a violação pela **Empresa Prestadora** do dever de sigilo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **EMPRESA PRESTADORA** e as consequências do incumprimento.
5. O atraso no pagamento da retribuição constitui a **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 14º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.
2. A parte que invoca incumprimento só poderá, todavia, resolver o contrato após comunicação por escrito à outra parte da sua intenção de resolução indicando o fundamento, se a parte faltosa não corrigir o seu incumprimento dentro do prazo que para o efeito lhe foi concedido e que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

ARTIGO 15º. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **EMPRESA PRESTADORA**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **EMPRESA PRESTADORA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **EMPRESA PRESTADORA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **EMPRESA PRESTADORA** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO
ARTIGO 16º. SERVIÇOS A PRESTAR

O âmbito dos serviços, os requisitos e as condições constam do **Anexo I**.

Capítulo V
Disposições finais

ARTIGO 17º. TRABALHADORES

A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 18º. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º
FORO COMPETENTE

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **Contraente Público**

ARTIGO 21.º

CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA PRESTADORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

Artigo 22.º

INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

Artigo 23.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

ANEXO I

A. ENQUADRAMENTO

O **Contraente Público** pretende adquirir uma solução de gestão do parque de impressão para **3500 equipamentos**.

B. ASPECTOS FUNCIONAIS

B.1. A solução terá que assegurar as seguintes funcionalidades:

a) Avaliação e previsão das necessidades de consumíveis bem como estimativas de duração;
b) Alertas automáticos de falta de consumíveis, troca antecipada do Consumível e falhas do Equipamento (através de relatórios acessíveis na plataforma e por correio eletrónico);
c) Produção automática de listagens de encomenda de consumíveis para suportar aprovisionamento dos mesmos e estimativas de necessidades de aquisição por intervalo de tempo (mensal e anual);
d) Históricos de trocas de consumíveis, com informações de Data Entrada, Data de Saída, páginas impressas, media de cobertura, percentagem inicial e final.
e) Deteção de Troca Antecipada de Tonners e Tracking aos tonners;
f) Gestão de todos os equipamentos permitindo consultar os indicadores de desempenho operacional, o estado e características dos mesmos;
g) Produção automática de Relatórios de desempenho dos equipamentos (nº de páginas impressas, média de consumos, falhas, etc.), consultáveis na solução e enviados de forma automática por mail;
h) Utilizar protocolo SSL/TLS para encriptação dos dados de comunicação entre servidores; • Auditoria e log completo das comunicações efetuadas pelos equipamentos, permitindo a sua consulta a qualquer momento;
i) Solução via Web;
j) Integração com a Active Directory;
k) Perfis de utilização com os seguintes níveis: Administração e Consulta;
l) Suporte para múltiplas entidades e com entidade gestora com a visão e gestão global de toda a solução;
m) Portal para o utilizador solicitar consumíveis e receber alertas dos consumíveis.
n) Suporte para equipamentos de impressão de rede e USB
o) Suporte para a gestão de >=3000 equipamentos
p) Suporte para gestão e accounting de >=500 equipamentos

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

B.2.

a) Os dados mencionados em B.1. devem estar disponíveis para consulta na solução, no momento escolhido pelo **Contraente Público;**

b) Os dados mencionados em B.1. devem ser enviados por correio eletrónico com a periodicidade e conteúdo definidos pelo **Contraente Público**

C. REQUISITOS TÉCNICOS

Esta solução terá que assegurar os seguintes requisitos técnicos:

a) Utilizar protocolo SSL/TLS para encriptação dos dados de comunicação entre servidores;
b) Auditoria e log completo das comunicações efetuadas pelos equipamentos, permitindo a sua consulta a qualquer momento;
c) Solução via Web;
d) Integração com a Active Directory;
e) Perfis de utilização com os seguintes níveis: Administração e Consulta;
f) Suporte para múltiplas entidades e com entidade gestora com a visão e gestão global de toda a solução;
g) Portal para o utilizador solicitar consumíveis e receber alertas dos consumíveis.
h) Suporte para equipamentos de impressão de rede e USB

D. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A GERIR

a) Suporte para a gestão de 3000 equipamentos
b) Suporte para gestão e "*accounting*" de 500 equipamentos

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

ANEXO II – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(minuta)

3001/19/0000161

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 201X.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt